



Número: **0852530-67.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **27/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARICLEIDE GOMES BATISTA DO NASCIMENTO (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35949 387	27/10/2020 10:05	Petição Inicial	Petição Inicial
35949 397	27/10/2020 10:05	INICIAL MARICLEIDE GOMES BATISTA DO NASCIMENTO	Documento de Comprovação
35949 902	27/10/2020 10:05	MARICLEIDE GOMES BATISTA DO NASCIMENTO DOC MED	Documento de Comprovação
35949 903	27/10/2020 10:05	MARICLEIDE GOMES BATISTA DO NASCIMENTO DOCS.	Documento de Comprovação

ANEXO.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

MARICLEIDE GOMES BATISTA DO NASCIMENTO, brasileira, Divorciada, Profissão: Do Lar, inscrita no RG sob o nº 3.087.386, SSDS/PB e CPF de n.º 784.461.124-34, residente e domiciliada na Rua das Seringueiras, N 118, Muçumagro– João Pessoa/PB, CEP: 58066-138, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

A promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante a promovente estar sendo representada em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

A promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **30/11/19**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, a autora sofreu inúmeras lesões que a deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **fratura dos ossos da perna esquerda, que há deixou com permanente debilidade em todos os membros afetado**, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

A demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 2.362,50 em 05/10/2020, conforme documentação acostada.



Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“**APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA** – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO



Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO



Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)”**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a **designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta a AUTORA, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.087,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 26 de Outubro de 2020.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10
---	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA

Ficha Nr: 283422

Atd: Nao Regulad

COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY

Data: 30/11/2019

RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N

Hora: 03:44:49

58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980

Recepcionista: HELENA MARIA HONORATO

FAX: () - CNPJ:

Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 2

Nome: MARICLEIDE GOMES BATISTA NASCIMENTO

Num. Prontuario: 2019.11.003578

Nome Social: NAO INFORMADO CPF: 784.461.124-34

CNS: 708600036964780 Sexo: F IDENTIDADE: 3087386 Fone: 999533743

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 02/07/1969 Id: 50 ano(s)

End.: RUA DAS SERIGUELAS - CASA, 118

Bairro: GRAMAME Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Mae: CLEIDE GOMES

Pai: HERMES BATISTA ALVES

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

Ocupação: DONA-DE-CASA

Escolaridade: PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO

Informacoes de Entrada: Resp.: ESPOSO - GILBERTO MARTINS LEITE

Fel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: COLISAO MOTO/GARUPA X MURETA DA BR DE ACESSO CAM

Vitima de violencia por: PINA GRANDE

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco:

PA: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemia: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[] Regular [] Chocado

[] Vomito

Síntoma Principal

Observacao

*7M2001 Acido Salico com lesões em PERNA D.R. + deform. O.D.S.
empr. exposta?
2011/10, 2011/01, 2011/01, 2011/01, 2011/01, 2011/01*

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

Conduta *MIO X
ortopedica*

Prescricao

Horario da medicacao

*Dr. Rodrigo Fernandes
Cirurgião Geral e Especialista
CRM 4274*



30/11/19
03:57h

ortopedia

Paciente vítima Colisão Carro x moto
apresentando fr exp ossa femur @.

Cd: - Ao BC pr procedimento
IH
UPM

Dr. Luciano Gomes de Figueiredo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 9720

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Qtd.	Medicamentos	Dose	Horário	Evolução

Assinatura e Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão: _____

PROCEDIMENTO REALIZADO:

DESTINO DO PACIENTE:

() Residência () Transferido () Desistência () U.T.I
() Alta a Pedido () Enfermaria Óbito: () Atestado () S.V.O () I.M.L

Assinatura do Paciente / Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Maurício de Góes B. Araújo Data da Admissão: 30/11/19
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

QPD: _____

HDA: _____

fx exp osso perna

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: ☐ Febre ☐ Astenia ☐ Anorexia ☐ Perda de Peso ____ Kg em ____ ☐ Prurido ☐ Sudorese
☐ Calafrios ☐ Alopecia ☐ Adenomegalias ☐ Icterícia ☐ Tonturas ☐ Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pescoço: ☐ Cefaléia ☐ Espirros ☐ Rinorréia ☐ Obstrução Nasal ☐ Epistaxe
☐ Dor de Garganta ☐ Bócio ☐ Rouquidão ☐ Disfagia ☐ Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: ☐ Dor _____ ☐ Tosse ☐ Expectoração ☐ Hemoptise
☐ Dispneia ☐ Palpitações ☐ Desmaio ☐ Cianose ☐ Edema _____ Outros: _____

ABD: ☐ Dor _____ ☐ Pirose ☐ Solução ☐ Regurgitação ☐ Hematêmese ☐ Náuseas
☐ Vômitos ☐ Dispepsia ☐ Diarréia ☐ Melena ☐ Enterorragia ☐ Constipação ☐ Aumento de volume

AGU: ☐ Disúria ☐ Incontinência ☐ Retenção ☐ Poliúria ☐ Oligúria ☐ Noctúria ☐ Hematúria
☐ Mal Cheiro ☐ Corrimento ☐ Outras: _____

SME: ☐ Dor _____ ☐ Rigidez pós-reposouso ☐ Deformidades
☐ Artralgia ☐ Calor ☐ Rubor ☐ Edema ☐ Crepitação ☐ Fraqueza ☐ Atrofia ☐ Espasmos

N e PSQ: ☐ Insônia ☐ Sonolência ☐ Convulsões ☐ Motricidade e Sensibilidade
Amnésia ☐ Libido ☐ Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____ [] HTF

Cirurgias: _____

[] HAS [] DM [] TB [] HEP [] Dislipidemia [] Banho de Rio [] Casa de Ta pa _____

[] Trauma _____ [] Neo _____ [] Tabagismo _____

[] Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg

FC = _____ FR = _____ TEMP(°C) = _____

Geral: _____

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: _____

Conduta: IH
AD BCDr. Luciana Gomes de Figueiredo
Ortopedia Traumatologia

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Nome: Marilda Gomes Batista Figueiredo		Idade: 50	Sexo: F	Cor: P	Clinica: gto	EMP: gto	LR: gto
Registro: 2019 11 003578		1º Assistente: D. Roberto Figueiredo		3º Assistente: D. Roberto Figueiredo		Instrumentador: D. Roberto Figueiredo	
Data: 30/11/19		Cirurgião: D. Roberto Figueiredo		Tipo Anestesia: gto		Horário: 10:04:30	
2º Assistente: D. Roberto Figueiredo		3º Assistente: D. Roberto Figueiredo		Instrumentador: D. Roberto Figueiredo		Tol: 154	
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO							
Fúrcula exposta 85 85501							
82 pennis dir							
CID							
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO							
Fúrcula exposta 05501 82							
pennis dir IIIA							
CID							
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)							
LMC Fúrcula exposta 82							
exposta + fixação externa							
CID							
Acidente durante Ato Cirúrgico							
1 () Sim							
2 () Não							
Biopsia de Congelamento							
1 () Sim							
2 () Não							
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico							
1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Outro durante o Ato Cirúrgico							

RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- ① Paciente em decúbito dorsal sob efeito anestésico
- ② Antissepsia + assepsia MIO

Incisão:

- ③ Não houve, Ferimento aberto 15cm para DI

Achados:

- ④ Fatura exposta dos ossos da perna DI

Desbridamento

Conduta: ⑤ Limpeza mec. com aspirador por S.F. 0,9% com curativo

- ⑥ Redução cruenta da fratura de tibia.
- ⑦ Fixação externa com fixador linear de tibia
- ⑧ Sutura por aproximação da pele #
- ⑨ curativos

Fechamento:

OBS: ~~Leve~~ Leve de pele externa na face anterior lateral da perna com risco de necrose de pele.

Data: 30/11/19

Dr. Rodrigo Castro de Azevedo
Ortopedista Traumatologista
CRM-PB 47.580/8331
MEDICOM CRM

Rua Ag. Fiscal José Carlos Duarte, S/N, CEP 58056-364, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:		1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico	
Biópsia de Congelamento:		1 () Sim 2 () Não	
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim 2 () Não	
Descreva:			
<i>Desseguir</i>			
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)		CÓDIGO	
<i>Desseguir</i>			
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO		CID	
<i>Desseguir</i>			
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO		CID	
<i>Desseguir</i>			
Anestesia:		Tipo Anestesia:	
2º Assistente:		3º Assistente:	
Data:		Cirurgião:	
Idade:		Sexo:	
Nome:		Clínica:	
Registro:		EMP:	
LR:		Instrumentador:	
Horário:		I:	
T:		CID	

RELATÓRIO DE CIRURGIA

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Incisão:

Achados:

Conduta:

Fechamento:

OBS:

Preferiu a anti-reflexão
do corno. Incisão
pedicular descolando
circunferencial + ligamento
mecânico +
remetido com colagem
+ filme Vaseline de 2
em 2.
emético.

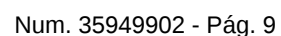
Data: 17.12.19

Dr. Roberto A. Santos
Oto - Traumatologia
CRM-PB 13330
MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-004 Mangabeira II, João Pessoa - PB



RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em decúbito dorsal
Anestesia e antiseptia

Incisão:

Achados:

Secção da fibra

Conduta:

Desbridamento de ferida com fibra na forma de ferula
(aprox)

Fechamento:

OBS:

Data: 07/01/20

Dr. Jailson Danta
Cirurgião Plástico
CRM 10206
MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Ruarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>João da Silva</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data: <i>17/10</i>	Cirurgião: <i>Dr. João da Silva</i>		1º Assistente:		
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista: <i>Dr. Augusto</i>	Tipo Anestesia: <i>Algem</i>		Horário: I:		T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<i>Doença de Alzheimer</i>					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)				CÓDIGO	
<i>Cirurgia de prostatectomia</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico 1 () Sim 2 () Não		Descreva: <i>Dr. Mario Augusto - Médico CRM-PB 5177</i>			
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 () Não					
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



	DESCRIÇÃO DA CIRURGIA
Posição e Preparo:	
Incisão:	- Local direito da pele Pigmento subcutâneo do tipo Circunscrito.
Achados:	- Lesão circunscrita pelo ponto de pele cutânea em cor de
Conduta:	- Amputação do ponto pelo ponto Cl. 3.0 - Contorno da lesão 2.0
Fechamento:	
OBS:	

Dr. Mario Augusto Silva
Médico
CRM-PB 117

Data: ____/____/____

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: MARICLEIDE GOMES BATISTA NASCIMENTO				PRONTUÁRIO Nº	
IDADE : 50A	SEXO FEM	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.:	LEITO:
DATA DE ADMISSÃO: 30/11/2019		DATA DE ALTA: 23/01/2020		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura dos Ossos da Perna</i>				CID <i>S82.0</i>	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx demonstrando solução de continuidade óssea em perna</i>					
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO			COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA (X) MELHORADO () REMOVIDO () A PEDIDO () CURADO ()					
ÓBITO					

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de fratura dos ossos da perna, foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução cruenta + fixação externa. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por **15** dias.
Retorno às atividades sem esforço físico em **30** dias.
Retorno às atividades com esforço físico leve em **45** dias e com esforço maior em **90** dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: ATB + aine + analgésico

RETORNO: Ao posto de saúde em **21** dias.
Ao ambulatório do *Complexo Hospitalar Mangabeira* em 7 dias para revisão. (DR. RODRIGO AMARAL)

23/01/2020

DATA

Dr. Rodrigo Amaral
CRM 31.111
Ortopedia e Traumatologia

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



784-463.124-34

30/11/2019. 02:30h.



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99705-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIAL ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME: Marclides Gomes Batista do Nascimento TELEFONE 9953-3743

ESTADO CIVIL: Divorciado PROFISSÃO Do lar

CPF 784.461.124-34 RG 3.087.386 ENDEREÇO R. DAS
Periquitas 518 MUSSO magro (Valentine)

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 10 de Setembro de 201

(OUTORGANTE) Marclides Gomes Batista do Nascimento





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.087.386 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/11/2017

NOME
MARICLEIDE GOMES BATISTA NASCIMENTO

FILIAÇÃO
HERMES BATISTA ALVES
CLEIDE GOMES

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
JOÃO PESSOA-PB 02/07/1969

DOC ORIGEM
CERT CAS. C/ AVERB. Nº3886 - LIV.B-13 - FLS.240 - CARTORIO 1º
SANTA RITA-PB

CPF
784.461.124-34

JOÃO PESSOA - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BRASIL





Grupo CONVENCIONAL BANCATENSÃO/Subgrupos B1
Classe RESMTO B1/Subclasse RESIDENCIAL
Ligação MONOFÁSICA
Potência 10 - 15/2 - 2040 NF Meduqur 00008516253



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/852641-0

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00008526410

SAÍDA DE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO 00008526410

Elugado

[illegible]

CCF - Código de Classificação do Item	TOTAL	163,55	152,32	41,12	152,32	1,42	6,55
Taxa s/ Tributos	0.560990						

RESERVADO AO FISCO 9515.71b0.320f.f730.3be1.1c35.f870.59f2.

RESERVA DO FISCO

9515.7160.320F.030.3be1.1c35.1870.5992

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
Sep/20	106	Descrição Serviço de Dist. da Energia/PB Compra de Energia Serviço de Transmissão Encargos Selos/as Impostos Deletos e Encargos Outros Serviços Total 163,55 100,00	Valor (R\$)	%
Out/20	112		42,35	25,84
Nov/20	120		44,18	27,01
Dez/20	0*		6,03	4,49
Jan/21	273		8,80	5,39
Fev/21	133		60,92	30,69
Mar/21	133		0,00	0,00
Abr/21	165			
Mai/21	144			
Jun/21	146			
Jul/21	145			
Ago/21	170			
Med. Mensal	152			
PRÓXIMA LEITURA		Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ret 7/2020) R\$ 45,56		
26/10/2020				

* Fabricação pela medidorimetro

INDICADORES DE QUALIDADE				
META				
	1999	2000	2001	2002
Horas que o cliente ficou sem energia - DIO	5,19	1,13	10,39	20,77
Vevez que o cliente ficou sem energia - FIO	3,73	1,00	8,47	12,85
Duração máxima de interrupção de energia por cliente - DMI ¹	9,94			
Duração da interrupção de energia por cliente - DMCRI	12,22			
				LIMITES DE TENSÃO (V)
				NOMINAL
				CONTRATADA
				LIMITE INFERIOR
				LIMITE SUPERIOR

ATENÇÃO

A leitura é realizada sempre na data indicada na sua conta de luz. Então, mantenha seu cão em local que não ofereça risco aos profissionais, dependendo do tamanho ou temperamento do animal. Se puder, instale placas indicando que há animal no local. Os leilantes passam por treinamento para lidar com cães, mas a presença melhor do que o dono para evitar e evitar acidentes.

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento será suspenso a partir de 09/10/2020. Conforme Resolução 414 da ANEEL.

Fornecimento: O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da unidade suspensa do fornecimento, caso o credor não seja comunicado ou as contas pagas não estejam em plena conformidade.

Fatura suspensa: Caso não seja efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.

Fatura sujeita a inclusão em dívida ativa: Caso não seja efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.

Reajuste tarifário médio: 4,20% a partir de 29/09/2020, conforme REH nº 2.703/ANEEL.

ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - BR 230, km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58079-680
CNPJ 09.095.103/0001-40 - Ins. Est. 16.015.823-0.
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 1254517 - Emissão 24/08/2020
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 24/08/2020

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03268.915000 00651.224172 8 83950000016355
PAGADOR FRANCISCA RODRIGUES

PAGADOR FRANCISCA RODRIGUES DO SANTOS - CPF/CNPJ 050.353.054-00
RUA DAS SIRIGUELAS, S/N - MUCUMAGRO
JOAO PESSOA / PB CEP 58066138

[illegible]



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01469.01.2020.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01469.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:05 horas do dia 07 de fevereiro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Maricleide Gomes Batista Nascimento**, CPF nº 784.461.124-34, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado(a), profissão Do Lar, filho(a) de Cleide Gomes e Hermes Batista Alves, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 02/07/1969 (50 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua das Seringuelas, Nº 118, bairro Muçumagro, tendo como ponto de referência Não Informado., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99953-3743.

Dados do(s) Fatos:

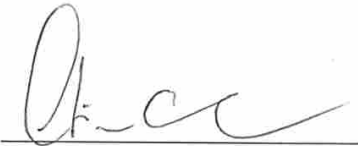
Local: Br 230, Entrada do Bairro de Tibiri, Trecho Conhecido Como "barriga D'água", Santa Rita/PB, bairro Tibiri I; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 30/11/19 02:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

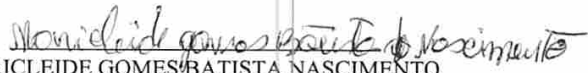
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo a declarante, no dia 30/11/2019 por volta das 02:30 horas quando transitava na garupa da moto - pilotada pelo Sr. Gilberto Martins Leite -, HONDA/CG 125 FAN ES ano/mod: 2010/2010 de cor vermelha de placa: MOV5094/PB CHASSI: 9C2JC4120AR077097 pertencente a JOÃO MANOEL DIONISIO portador do CPF: 010.886.014-05, Que transitava normalmente na garupa da referida moto na BR230; Santa Rita - PB, Quando na entrada do bairro de Tibiri o piloto perdeu o controle da moto devido a falta de iluminação da BR vindo a colidir com uma placa de sinalização, Que devido ao fato a declarante veio a cair a sua perna direita com a placa, cair solo e se lesionar sendo socorrida, pelo SAMU, e conduzida para o COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY, onde foi diagnosticada, de acordo com o LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA, FRATURA DOS OSSOS DA PERNA, CID S82.0; conforme LAUDO MÉDICO-RESUMO DE ALTA assinado pela Dr. YURI CORDEIRO CRM 11507 PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 07 de fevereiro de 2020.


CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigação


MARICLEIDE GOMES BATISTA NASCIMENTO
Noticiante

Procedimento Policial: 01469.01.2020.1.00.401



PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MARICLEIDE GOMES BATISTA DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 78446112434

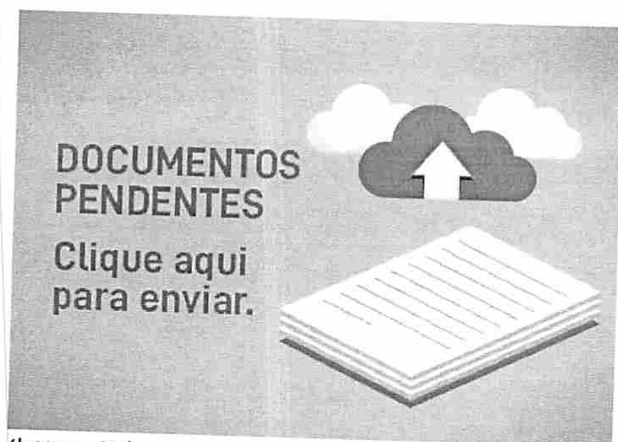
Posição em 05-10-2020 16:56:09

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
05/10/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Maricleide gomes Batista do Nascimento



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



([https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)

[l=pt&ls=1&mt=8](https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8))



([https://play.google.com/store/apps/details?](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital)

[id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital))

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

Chat



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 27/10/2020 10:05:03

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102710050340000000034331092>

Número do documento: 20102710050340000000034331092